

PROCESSO : 18933-2/2009
PRINCIPAL : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC
INTERESSADO : JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que através de julgamento singular (fls. 16 a 17), publicado em 15/09/2010, foi aplicado ao sr. JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA a MULTA de 10 UPF.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 25).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio, através do Ofício 3060/2010/PRES/TCE-MT, sendo encaminhado o boleto com prazo de vencimento para 14/11/2010 (fl. 19). Ocorre que, como o sr. JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA, é ex-gestor do Departamento, bem como, diante da ausência de caracterização do responsável pelo recebimento do ofício notificador, persiste ainda a necessidade de nova notificação; e,
- não foi constado interposição de recurso.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado via **edital**, a fim de que efetue o recolhimento da **MULTA**, advertindo-o que se permanecer a inadimplência os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2010.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Exm^o. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções